



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO Nº 155/2009 CONVITE Nº 052/2009

**1 - REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal 123/06, Decreto Municipal 7.583/08 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

**2 - MODALIDADE:** Convite.

**3 - REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

**4 - TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

#### **5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**5.1 - Data:** 11 de agosto de 2009.

**5.2 - Horário:** 09h00

**5.3 - Local:** Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

**6 - OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de quentinha e refrigerante, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**7.1 -** Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, podendo ser estendido aos não convidados, desde que cadastrados e que manifestem interesse.

#### **8 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

##### **8.1 - Credenciamento**

**8.1.1 -** Instaurada a sessão de abertura das propostas, as licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação de representante (nome, número da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, cujo documento de credenciamento passará a fazer parte integrante do processo. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo

legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**8.1.2** - Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar fotocópias autenticadas do contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tais condições, e, em não estando às cópias devidamente autenticadas, deverão ser apresentados os respectivos originais para conferência e autenticação pela própria **CPL**, passando as cópias apresentadas a integrarem o processo e, portanto, não serão devolvidas.

**8.1.3** - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

## **8.2 - Da proposta de preços e documentação de habilitação**

**8.2.1** - A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário determinados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**8.2.1.1- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS – CONVITE Nº 052/2009  
- LICITAÇÃO Nº 155/2009  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO - CONVITE Nº 052/2009 -  
LICITAÇÃO Nº 155/2009**

**8.2.2** - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dar início aos trabalhos, não será recebida proposta de empresa retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de complementação da documentação exigida neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas.

## **8.3 - Da proposta**

**8.3.1 - O envelope nº 01 - Deverá conter:**

- a) A proposta, que será entregue, obrigatoriamente, em original, datilografada ou digitada, constando preços, expressos na moeda nacional, com valores unitários, conforme **ANEXO I** que integra o presente edital;
  - a.1) A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões e/ou entrelinhas.
  - a.2) Deverá a licitante fazer constar a sua razão social e endereço, assim como indicar CNPJ no local próprio constante do **Anexo I**, além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim, no local próprio.

b) Carta-proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

**8.3.1.1** - Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

**8.3.2** - Não poderão os licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo erro de conta ou equívocos irrelevantes para o julgamento - estes últimos no ato da leitura de preços, cuja confirmação deverá ser consignada em ata.

**8.3.3** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da sua abertura.

**8.3.4** - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem objeto diferente daquele constante do **ANEXO I**, ou que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

**8.3.5** - A proposta cujo prazo de validade estiver vencido, será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se consultada a respeito a proponente, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

**8.3.6** - Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" – **HABILITAÇÃO** - das empresas classificadas com os três menores preços.

**8.3.7** - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

#### **8.4 - Documentação**

**8.4.1** - O envelope nº 02 “documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:

- a) CRC - Certidão de Registro Cadastral do Município de Feira de Santana ou do Estado da Bahia, dispensado aos licitantes convidados;
- b) Declaração expressa da empresa, de que a mesma é idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Cartão de inscrição no CNPJ;
- e) Contrato Social ou documento equivalente, comprovando que a licitante é do ramo pertinente ao objeto da licitação.

**8.4.2** - Os documentos pertinentes à habilitação devem ser apresentados em cópias autenticadas, dispensada a autenticação, quando exibido o original, para conferência pela **CPL**, no ato do recebimento.

**8.4.3** - Após apreciada a documentação de habilitação, a **CPL** proferirá o respectivo julgamento.

**8.4.4** - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada vencedora, ou seja, para homologação e posterior contratação, conforme estabelece a lei complementar 123/2006.

#### **9 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

**9.1** - A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**9.2** - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.

**9.3** - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**9.4** - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

**9.5** - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**9.6** - O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**9.7** - A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

**9.8** - Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

**9.9** - Se houver declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

**9.10** - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

**9.11** - A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**9.12** - Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá o julgamento e classificação final, emitindo parecer circunstanciado.

## **10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Global**

**10.1** - Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério do “menor preço”, fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

**10.2** - As propostas das licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço.

**10.3** - A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis.

**10.4** - Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexeqüíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

**10.5** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**11.1** - Decorridos os prazos legais a **CPL**, após julgamento, adjudicará o objeto ao licitante vendedor classificado em 1º lugar, encaminhado relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.

**11.2** - Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para prestar o objeto.

**11.2.1** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.

**11.2.2** - É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocado, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**11.3** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.

**11.4** - Decorrido 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

## **12 - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**12.1** - O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

## **13 - DO PAGAMENTO:**

13.1 - O pagamento será mensalmente, considerando as necessidades do Setor Competente.

## **14 - DO REAJUSTAMENTO:**

**14.1** - No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

## **15 - DA DOTAÇÃO:**

**15.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição serão por conta da dotação orçamentária para a **SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – ATIVIDADE: 04.122.001.2015.**

## **16 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

**16.1** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**16.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**16.2.1** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**16.2.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**16.2.3** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**16.2.4** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**16.2.5** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.3** - Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**16.4** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

**16.5** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

**16.6** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **17 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:**

**17.1** - A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.2** - O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

## **18 - RECURSOS**

**18.1** - O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** - Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

**19.2** - Será obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal, por si ou procurador legalmente construído para este fim específico, em todas as sessões desta licitação.

**19.3** - As informações e esclarecimentos necessários serão prestadas pela Divisão de Licitações, Contratos e Compras diariamente, no horário das 9h às 12h e das 14h até às 17h, através do telefone **(075) 3602-8345**.

**19.4** - Integra o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Orçamento da Administração
- b) Anexo II – Especificações Técnicas;
- c) Anexo III - Modelo da carta-proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

**19.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes a licitação e os seus princípios.

Feira de Santana, 03 de agosto de 2009.

***RAILDO SANTOS LEAL***  
*Presidente da CPL*

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

**LICITAÇÃO Nº 155/2009**  
**CONVITE Nº 052/2009**

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9.433/2005.

Feira de Santana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rafael Pinto Cordeiro  
OAB: 28.364/BA  
**Procurador Designado**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO I**  
**ORÇAMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO**

Contratação de empresa para fornecimento de quentinha e refrigerante, pelo período de 12 (doze) meses.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>QT</b>	<b>Valor Unit.</b>
01	Quentinhas de frango ou carne	Und	01	5,50
02	Refrigerante em lata	Und	01	1,50

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 12 (doze) meses, após liberação da ordem de serviços.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.

Nos preços devem estar embutidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

O Valor estimado pela Administração para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Cotar preço unitário de cada item do anexo.

O critério de julgamento será o menor preço global da soma dos 02 itens.

OBS.: As empresas participantes não poderão cotar preços superiores ao orçamento básico, em nenhum dos itens



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO II  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Contratação de empresa para fornecimento de quentinha e refrigerante, pelo período de 12 (doze) meses.**

1. As empresas participantes deverão ter restaurante com portas abertas ou cozinha industrial, com capacidade para o perfeito fornecimento do objeto durante os dias da semana, domingos e feriados.
2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução dos serviços.
3. Certificado de inspeção sanitária das instalações expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou documento equivalente.

**ANEXO III****MODELO DA CARTA-PROPOSTA**

FEIRA DE SANTANA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO Nº 155/2009****CONVITE Nº 052/2009****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de quentinha e refrigerante, pelo período de 12 (doze) meses.****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE ASSINATURA DO CONTRATO:****NOME:****RG:****CPF:****TELEFONE:**

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

**Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.**

**O prazo para execução será de 12 (doze) meses.**

Declaramos expressamente que:

**A-** Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.

**B-** Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.

**C-** Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Representante Legal

**OBS: Este modelo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Contratação de empresa para fornecimento de quentinha e refrigerante, pelo período de 12 (doze) meses.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>QT</b>	<b>Valor Unit.</b>
01	Quentinhas de frango ou carne	Und	01	
02	Refrigerante em lata	Und	01	

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 12 (doze) meses, após liberação da ordem de serviços.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.

Nos preços devem estar embutidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

O Valor estimado pela Administração para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Cotar preço unitário de cada item do anexo.

O critério de julgamento será o menor preço global da soma dos 02 itens.

OBS.: As empresas participantes não poderão cotar preços superiores ao orçamento básico, em nenhum dos itens

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**- ESTADO DA BAHIA -**

**CONTRATO N°        /2009**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Centro - Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. Prefeito Tarcízio Suzart Pimenta Junior, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida no Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ – cidade \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_**, através do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação nº 155/2009, Convite nº 052/2009**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1** - Contratação de empresa para fornecimento de quentinha e refrigerante, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de até **12 (doze) meses**, após liberação da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.2** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATIVIDADE 04.122.001.2015 – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05 no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o

cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “diário dos serviços”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 – Não haverá reajustamento dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO**

12.1 - É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

**Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_